



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.589  
De 14 de junho de 1989

Autoriza o Executivo a constituir sociedade por ações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de junho de 1989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Empresa de Desenvolvimento de Araraquara S/A - EDASA.

Parágrafo Único - A Empresa cujo prazo de duração é indeterminado terá sede e foro em Araraquara.

Artigo 2º - A EDASA terá por finalidade elaboração e desenvolvimento de programas visando :

- I - a urbanização de áreas objetivando promover projetos habitacionais, principalmente a popular, em coordenação com órgãos públicos ou privados;
- II - a recuperação de áreas urbanas carentes de recursos, equipamentos e serviços básicos;
- III - o desenvolvimento industrial no município.

Artigo 3º - De acordo com os objetivos, a sociedade poderá :

- a) - executar, de forma direta ou indireta, obras e serviços públicos, estabelecidos pela Prefeitura, podendo inclusive agir como concessionária de serviços públicos;
- b) - planejar e fomentar áreas industriais;
- c) - por contrato, executar serviços à terceiros.

Artigo 4º - Poderá ainda a sociedade desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se fizer necessária, especialmente, após autorização do Conselho da Administração :

- I - adquirir e alienar imóveis, por compra e venda, segundo a lei e de acordo com os seus programas específicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

- II - obter financiamento e efetuar operações de crédito para a realização de seus projetos;
- III - autorizar a realização, pelo setor privado, de empreendimentos habitacionais de interesse social, respeitado as regras estabelecidas pelo Sistema Financeiro da Habitação em áreas de sua propriedade destinadas a esse fim;
- IV - celebrar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, especialmente empresas empreendedoras de conjunto habitacionais;
- V - oferecer garantias, inclusive reais, perante a Caixa Econômica Federal ou outras instituições de crédito que operam no Sistema Financeiro da Habitação e necessárias a realização de seus programas;
- VI - promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarado de utilidade pública pelo Município.

Artigo 5º - O capital da Companhia será dividido em ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo).

Artigo 6º - O Município de Araraquara será sempre o detentor da maioria do capital social de forma a que mantenha o controle acionário da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade poderá emitir títulos - múltiplos representativos de ações subscritas pelos acionistas.

Artigo 8º - Os aumentos de capital social serão realizados :

- I - por incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II - por subscrição pública ou particular;
- III - por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de fundos disponíveis ou pela reavaliação de seu ativo.

Artigo 9º - Os aumentos de capital que vierem a ocorrer somente poderão ser realizados se o Município subscrever um montante de ações suficiente para manter o controle acionário estabelecido no artigo 6º desta lei.

Artigo 10 - Os serviços prestados nas obras -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

executadas pela empresa serão remunerados de modo a atender, no mínimo, à amortização do investimento realizado e os seus diversos custos.

Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto de três membros e será administrada por uma Diretoria de igual número de membros.

Artigo 12 - O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista.

§ 1º - Poderão ser postos à disposição da sociedade servidores da Administração direta, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos ou das funções que sejam titulares, contando-se-lhes o tempo de serviço apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o servidor deverá fazer opção pela remuneração.

§ 3º - Respeitados os preceitos da legislação aplicável a Sociedade exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes a sua situação funcional.

Artigo 13 - Para atender, no corrente exercício as responsabilidades financeiras do Município com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional especial estabelecido no parágrafo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de consignações orçamentárias vigentes.

Artigo 14 - A sociedade reger-se-á por estatuto próprio.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

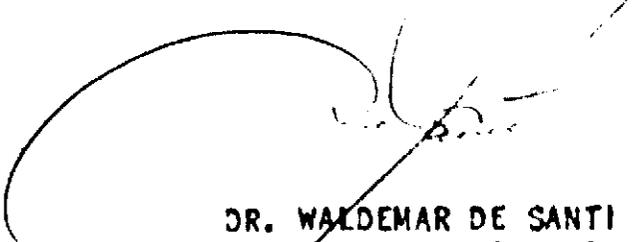
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (catorze) de ju--



058

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

no de 1 989 (mil novecentos e oitenta e nove).



DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 197, 198, 199 e 200, do livro competente nº 27.

PROCESSO Nº 1.101/89 - JRC/